Prezada(o) Senhor(a):

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, servidor(a) público(a) ID:\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, exerço a atividade de **Auxiliar de enfermagem / Téc. de enfermagem / Enfermeira(o),** lotado(a) na Secretaria de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, venho respeitosamente questionar os motivos da impossibilidade da aplicação da Lei n.º 14.434/2022

Ao cumprimentar Vossa Excelência, reitero que ao ingressar e ser nomeado no estado para exercer a atividade de Auxiliar de enfermagem / Técnico de enfermagem a exigência era a apresentação da carteira de habilitação do respectivo conselho (COREN-RS), atendida as devidas exigências do edital de concurso público passam a ser descritas e disponibilizadas no devido assento funcional (anexo¹) dos Recursos Humanos do estado do Rio Grande do Sul. Com isto em tela, passo aos seguintes questionamentos:

1 - Quais os critérios utilizados para compor o piso da enfermagem?

2 - Estando devidamente habilitado(a) como **Auxiliar de enfermagem / Téc. de enfermagem / Enfermeira(o),** quais foram os critérios de exclusão do meu direito a receber o piso da enfermagem?

Outrossim, saliento que o 1º pagamento para os profissionais de igual atividade qual exerço já receberam do governo o pagamento referente ao piso da enfermagem;

Em havendo respostas favoráveis e que possibilitem a inclusão do meu nome para estar habilitada(o) em receber o piso da enfermagem, peço então, que a regularização seja realizada o mais breve possível.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo.

Atenciosamente,

NOME

CARGO

ID

**Exma. Sra.**

**Arita Bergnamm**

**DD. Secretária de Estado da Saúde do RS – SES/RS**